

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

LEI Nº 039/97 DE 20 DE AGOSTO DE 1997

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, que:

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Participar da elaboração dos Cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII - Articular-se com as Escolas Municipais, Estadual e com a Secretaria Municipal de Educação, Bem Estar Social e Desporto e órgãos a ela vinculados administrativamente, motivando-os na implantação de hortas escolares para fins de enriquecimento da alimentação escolar;



VIII- Realizar campanhas educativas e esclarecimentos sobre a alimentação;

IX - Realizar estudos à respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, bem como promover orientação à respeito da limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município;

XII - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - Dois (02) representantes da Secretaria da Educação, Bem Estar Social e Desporto.

II - Um (01) representante das APPs;

III - Um (01) representante dos professores

IV - Um (01) representante da Secretaria da Saúde

§ 1º - A cada membro efetivo terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Executivo, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo serem novamente indicados e nomeados para o Cargo, por igual período.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Declarado extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da referida vaga, de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos Próprios do Município consignados no Orçamento anual;

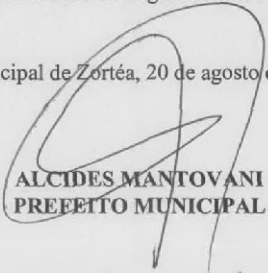
II - Recursos Transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras e internacionais;

Art. 10º - O regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Zortéa, 20 de agosto de 1997.



**ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL**



**JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**